



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 2151



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 73/2014

Palmas, 15 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Assunto: indica o líder do Governo.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de indicar o Deputado **WANDERLEI BARBOSA** para desempenhar a função de Líder do Governo nos trabalhos dessa Augusta Assembleia Legislativa.

Estou certo de que a referida indicação, conferindo continuidade ao fortalecimento do processo de integração e articulação entre os dois Poderes, atende às aspirações de desenvolvimento e justiça social do povo tocantinense.

Atenciosamente,

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 74/2014

Palmas, 15 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Assunto: Provimento do cargo de Conselheiro do TCE.

Senhor Presidente,

Submeto à aprovação dessa Augusta Casa de Leis, na conformidade do art. 35, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado, o nome do Doutor **ALBERTO SEVILHA**, brasileiro, casado, Procurador de Contas, do Ministério Público, com 59 anos de idade, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

O indicado atende, com fidelidade, ao perfil de Conselheiro, exigido no art. 35, §1º, da Constituição do Estado.

Com efeito, tem reconhecida e irreparável idoneidade moral, ilibada reputação e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública, acumulados ao longo da sua vida, em especial durante o exercício de suas funções no atual cargo público.

Inscrito originariamente na OAB/SP, sob o número 93.475, e com inscrições suplementares em Goiás e Tocantins, sob os números 9.804/A e 190/A, atuou como advogado em Campos Belos, Goiás, a partir de 1987.

Militou também nas Comarcas de São Domingos, Posse, Cavalcante, Alto Paraíso e Anápolis.

De 1989 a 1994, presidiu o Conselho Penitenciário da Comarca de Campos Belos.

E, em 1995, ingressou no serviço público, enquanto Assessor Especial de Conselheiro do Tribunal de Contas, função que exerceu até 4 de janeiro de 1999.

Nessa data, tomou posse no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, por ter sido aprovado em segundo lugar no concurso de provas a que se submeteu em 1998.

Ainda em 1999, no mês de abril, começou a exercer as funções do cargo de Procurador-Geral de Contas naquela Corte.

Cumprida a missão da Procuradoria-Geral de Contas, em dezembro de 2012, reassumiu suas funções de Procurador de Contas.

Importa evidenciar por último, que esta indicação destina-se a prover a vaga aberta com a exoneração, a pedido, da Conselheira **LEIDE MARIADIAS MOTA AMARAL**.

Expostas estas razões, submeto à aprovação desse Egrégio Poder Legislativo o nome do Procurador de Contas **ALBERTO SEVILHA**, integrante da lista tríplice composta pelo Tribunal de Contas, postos os Procuradores de Contas segundo o critério de antiguidade, com fito no art. 35, inciso I, alínea “b”, da Lei Maior do Estado.

Atenciosamente,

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 75/2014

Palmas, 16 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 38/2014, modificativo da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

A partir da reforma administrativa de 1998, provocada pelas Emendas Constitucionais 18 e 19, a Constituição da República configura aos cargos da alta gestão dos Poderes do Estado, seja na administração direta, seja na administração indireta, a designação de “Agente Político.”

Assim, Secretários de Estado, Diretores-Gerais dos Poderes, dentre outros, além de se classificarem como servidores públicos, integram, também, o rol dos agentes políticos.

No Estado do Tocantins, inúmeros são os servidores estáveis ou estabilizados que foram chamados a essas funções.

O exercício das funções de agente político, vale dizer, como as de Secretários de Estado e de ocupantes de cargos equivalentes, exige dedicação exclusiva em regime de tempo integral, característica impossível de suprimir dos cargos dessa natureza.

De livre nomeação e exoneração por parte dos Chefes dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, são cargos cujas funções podem ser exercidas por servidores de carreira ou não.

E é exatamente aos servidores de carreira que a presente propositura atende, desde que estáveis ou estabilizados, no exercício das funções de agente político, cujas responsabilidades e liturgia ultrapassam o que se poderia compensar por meio de salários.

Acrescente-se a isso um particular no Estado do Tocantins: ao ser nomeado para o exercício de cargo dessa natureza, o servidor de carreira tinha, até há pouco tempo, suspenso o direito à progressão e à promoção.

Muitos são os que, nessa condição de estáveis e efetivos, exerceram esses cargos e foram impedidos de receber progressão e promoção.

Em última análise, é bem de ver que a propositura não implica em aumento da despesa de pessoal, já que se trata de indenização cujo caráter não é salarial e, por isso mesmo, não serve de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

Atenciosamente,

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 38/2014

Altera a Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 45.

.....

V – Indenização Pelo Exercício do Cargo de Natureza Especial de Agente Político – IENAP.

.....

.....

Subseção V

Da Indenização Pelo Exercício do Cargo de Natureza Especial de Agente Político – IENAP

Art. 64-A. A Indenização Pelo Exercício do Cargo de Natureza Especial de Agente Político – IENAP, de caráter personalíssimo, é concedida ao servidor efetivo, estável ou estabilizado do Estado do Tocantins, e ao Militar do Estado

do Tocantins, pelo exercício das funções dos seguintes cargos de Agente Político:

I – Secretário de Estado ou Secretário-Chefe no Poder Executivo;

II – Diretor-Geral da Assembleia Legislativa;

III – nos demais Poderes do Estado, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na Defensoria Pública, aqueles que apresentem prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes aos dos cargos referidos nos incisos I e II deste artigo;

IV – de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

V – Presidente ou autoridade máxima dos órgãos da administração indireta do Estado.

Parágrafo único. Não fazem jus à IENAP os que se encontrem aposentados, transferidos para a reserva remunerada ou reformados à época do exercício das funções dos cargos de Agente Político referidos neste artigo.

Art. 64-B. Observados os limites estabelecidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a IENAP:

I – tem valor igual a 25% do subsídio praticado na data da vigência desta Lei para os cargos de que trata art. 64-A, por ano de exercício ou fração igual ou superior a 180 dias, limitada a 100%;

II – é concedida:

a) quando da exoneração do agente político dos cargos de que trata o art. 64-A desta Lei;

b) mesmo quando o exercício dos cargos de que trata o art. 64-A desta Lei tenha ocorrido em outro Poder ou órgão que não o de origem do servidor;

III – não se incorpora à remuneração ou ao subsídio do servidor;

IV – não serve de base:

a) para descontos previdenciários;

b) de cálculo para gratificações, inclusive a natalina, adicional de férias ou qualquer outro benefício financeiro;

V – não integra os proventos da aposentadoria nem a remuneração das pensões;

VI – enquanto cabível, tem seu valor reajustado na forma e nos valores do subsídio atualizado dos cargos de que trata o art. 64-A desta Lei, para os cargos correspondentes.

§1º Suspendem o pagamento da IENAP:

I – o retorno ao exercício do cargo de agente político de que trata esta Lei;

II – o exercício de mandato eletivo, de mandato sindical ou de representação associativa de servidores.

§2º Cumpre ao órgão de origem do servidor o pagamento da IENAP.

Art. 64-C Na cessão de servidor para outro órgão, entidade ou Poder para o exercício das funções de cargo não equivalente àqueles estabelecidos no artigo 64-A desta Lei, a correspondente Ficha Financeira deve informar o valor da IENAP.

Art.64-D. As unidades centrais de gestão de recursos humanos, no âmbito de cada Poder do Estado, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, mediante requerimento do interessado, adotam as providências necessárias ao imediato cumprimento desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 76/2014

Palmas, 20 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 39/2014 que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS.

A proposta tem por escopo promover a regularização do passivo tributário e proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos para com a Fazenda Pública, aumentando o fluxo monetário do caixa governamental.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 39/2014

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei, referentes:

I – ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

III – ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

IV – à Taxa Judiciária;

V – a outros créditos não tributários.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Crédito Recuperado a soma dos valores:

I – originários do crédito;

II – da atualização monetária;

III – dos juros de mora reduzidos;

IV – da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório.

§2º O valor do crédito referido no §1o deste artigo é o montante apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§3º A atualização monetária, os juros e as multas de mora e fiscal incidentes sobre o crédito a ser negociado são calculados para o crédito:

I – tributário, na conformidade do Código Tributário Estadual e de seu regulamento;

II – não tributário, conforme legislação específica.

§4º O montante apurado do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 2º O REFIS alcança o crédito:

I – tributário, cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013, inclusive o:

a) ajuizado;

b) parcelado ou reparcelado, inadimplente ou não;

c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;

d) decorrente da aplicação de pena pecuniária;

e) constituído por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei;

II – não tributário, somente a parte que, até o dia 31 de dezembro de 2013, tenha sido:

a) constituído e encaminhado, pelos órgãos competentes, à Dívida Ativa para inscrição;

b) parcelado junto à Secretaria da Fazenda, inadimplente ou não;

c) inscrito na Dívida Ativa;

d) ajuizado.

Art. 3º A adesão ao REFIS:

I – tem aplicação cumulativa com as normas de concessão do parcelamento;

II – pressupõe:

a) a confissão irreatável da dívida por parte do sujeito

passivo;

b) a desistência dos atos de defesa ou de recurso;

III – configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei Federal 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e interrompe a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

IV – estende-se ao pagamento ou parcelamento da parte não litigiosa do crédito;

V – condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irrevogável do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento no REFIS:

I – é requerido até o dia 14 de novembro de 2014;

II – considera-se formalizado com o pagamento:

a) à vista;

b) da primeira parcela do parcelamento para o IPVA;

c) da primeira parcela do parcelamento e a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento para os demais créditos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 4º O pagamento à vista tem redução:

I – da multa moratória ou fiscal e dos juros de mora em 100%;

II – da multa formal atualizada para o crédito tributário em 95%, atendido o disposto no inciso II do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Com exceção do inciso II deste artigo, a redução não alcança o valor principal atualizado.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto neste Capítulo, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento até o dia 19 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO

Art. 6º O pagamento parcelado tem redução da:

I – multa de mora ou fiscal e dos juros de mora em:

a) 95% em até 6 parcelas;

b) 90% de 7 a 18 parcelas;

c) 85% de 19 a 36 parcelas;

d) 80% acima de 36 parcelas, atendido o disposto no §3º do art. 9º desta Lei;

II – multa formal atualizada para crédito tributário em:

a) 90% em até 6 parcelas;

b) 85% de 7 a 18 parcelas;

c) 80% de 19 a 36 parcelas;

d) 75% acima de 36 parcelas.

§1º Com exceção do inciso II do caput deste artigo, a redução não alcança o valor originário atualizado.

§2º Para fazer jus aos incentivos previstos neste Capítulo, cumpre ao sujeito passivo efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 19 de dezembro de 2014.

§3º Com relação à multa formal prevista no inciso II do *caput*

deste artigo, deve ser atendido o disposto no inciso II do art. 26 desta Lei.

Art. 7º O crédito recuperado somente é liquidado mediante o pagamento em:

I – moeda corrente;

II – cheque, nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 8º O parcelamento é celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, exceto para crédito relativo ao IPVA, instruído obrigatoriamente com:

I – o demonstrativo dos débitos fiscais;

II – o comprovante de pagamento da primeira parcela;

III – a procuração ou autorização, juntamente com o documento de identificação, quando o sujeito passivo se fizer representar por terceiros;

IV – a indicação de correspondência, inclusive com o número do telefone de contato, fixo ou móvel, em se tratando de pessoa natural ou empresa com atividade paralisada.

§1º É permitido ao sujeito passivo firmar:

I – tantos parcelamentos quantos lhe convenha;

II – um parcelamento para cada veículo, no caso de crédito tributário referente ao IPVA.

§2º É vedado firmar parcelamento consolidando crédito de espécie ou de natureza diversa.

Art. 9º A concessão e a formalização do parcelamento, com número superior a 120 parcelas, ficam condicionadas à prévia anuência por parte do:

I – Subsecretário da Receita, se o valor recuperado for igual ou inferior a R\$ 100.000,00;

II – Secretário de Estado da Fazenda, se o valor recuperado for superior a R\$ 100.000,00.

§1º O vencimento final do parcelamento referente ao IPVA de valor recuperado não superior a R\$ 2.000,00 tem como data limite o último dia do mês de dezembro de 2015.

§2º Os representantes da Fazenda Pública, mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, podem delegar poderes por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

§3º É vedado parcelamento superior a 60 parcelas, exceto para valor recuperado do ICMS.

Art. 10. O vencimento de cada parcela ocorre no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela, que deve ser satisfeita até a data prevista no §2º do art. 6º desta Lei.

Art. 11. Acerca de crédito ajuizado, o parcelamento não fica sujeito à penhora de bens.

Parágrafo único. Garantido o juízo na execução fiscal, nos termos do art. 9º da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 12. O processo de parcelamento é formalizado na Agência de Atendimento do domicílio do sujeito passivo ou na Coordenadoria de Arrecadação e Recuperação de Créditos Fiscais, conforme o caso, onde se encontrar a cobrança do crédito.

Art. 13. A Fazenda Pública é representada, no Termo de

Acordo de Parcelamento, pelo Delegado Regional ou pelo Coordenador de Arrecadação e Recuperação de Créditos Fiscais.

Art. 14. Sobre o crédito recuperado mediante parcelamento incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros e atualização monetária estimada em caráter definitivo.

§1º O valor fixo das parcelas é calculado pelo método francês de amortização – Sistema Price.

§2º O valor de cada parcela não pode ser inferior a:

I – se Pessoa Jurídica:

a) R\$ 200,00 à empresa com atividades paralisadas;

b) R\$ 400,00 às demais hipóteses;

II – se Pessoa Física, R\$ 150,00.

Art. 15. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a Secretaria da Fazenda adotará os seguintes procedimentos:

I – atraso de até 30 dias, o débito será informado às instituições de proteção ao crédito para inscrição em cadastro de inadimplentes, na conformidade de norma expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II – a inadimplência de três ou mais parcelas importa na:

a) perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente;

b) denúncia automática do parcelamento;

c) inscrição imediata do crédito na Dívida Ativa.

Art. 16. O sujeito passivo inadimplente pode restaurar o parcelamento, mediante pagamento das parcelas em atraso.

§1º O saldo remanescente do acordo de parcelamento não cumprido pelo sujeito passivo é inscrito na Dívida Ativa, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

§2º Após denunciado o parcelamento, o pagamento das parcelas em atraso pode ser efetuado com os benefícios desta Lei, desde que:

I – o número de parcelas inadimplentes não seja superior a 12;

II – a parcela a ser paga não tenha mais de 12 meses de atraso.

Art. 17. Sobre o valor das parcelas é acrescida a Taxa de Serviços Estaduais – TSE, instituída pela Lei Estadual 1.668, de 1º de março de 2006, no valor de:

I – R\$ 6,00 para ICMS;

II – R\$ 3,00 para IPVA e outros créditos.

Parágrafo único. A data de pagamento do valor indicado neste artigo coincide com a da respectiva parcela do crédito.

Art. 18. Após a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito ajuizado, a Procuradoria-Geral do Estado é comunicada pelo Coordenador de Arrecadação e Recuperação de Créditos Fiscais, via Diretor de Departamento de Gestão Tributária ou Subsecretário da Receita, para solicitar a suspensão da ação de execução fiscal.

Art. 19. Firmado acordo de parcelamento acerca de crédito não tributário, o órgão originário do referido crédito é informado.

ADVOCATÍCIOS

Art. 20. A regularização do crédito tributário ajuizado:

I – dispensa a comprovação do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios perante a Secretaria da Fazenda;

II – implica na suspensão ou extinção da ação de execução fiscal, conforme se dê respectivamente o parcelamento ou pagamento integral.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios serão pagos à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins – APROETO, na forma da Lei Complementar Estadual 20, de 17 de junho de 1999.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR REMISSÃO

Art. 21. É extinto o crédito tributário relativo a parcelamento de ICMS cujo valor recuperado em cada parcela seja igual ou inferior a R\$ 100,00.

Parágrafo único. A extinção do crédito tributário prevista neste artigo alcança exclusivamente:

I – o resíduo de parcela recolhida em atraso até a publicação desta Lei;

II – a parcela cujo valor principal tenha sido recolhido integralmente.

Art. 22. É extinto o crédito tributário de valor não superior a R\$ 1.000,00, por unidade de Certidão de Dívida Ativa – CDA, não ajuizado, em cumprimento ao §5º do art. 63 da Lei Estadual 1.288, de 28 de dezembro de 2001, desde que:

I – a inscrição na Dívida Ativa tenha ocorrido há mais de cinco anos da publicação desta Lei, no caso de crédito tributário;

II – tenha sido encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, pelo órgão competente, há mais de cinco anos, no caso de crédito não tributário;

Art. 23. É extinto o crédito tributário relativo ao IPVA cujo valor principal, por exercício, originado de resíduo de recolhimento efetivado até 31 de dezembro de 2013, seja igual ou inferior a 10% do valor original lançado.

Art. 24. É extinto o crédito tributário de ICMS, referente a saldo residual de multa de mora ou fiscal e juros de mora, decorrido de pagamento à vista ou de parcelamento, desde que:

I – o valor originário atualizado monetariamente tenha sido liquidado integralmente até a publicação desta Lei;

II – seja originado de Processo Administrativo Tributário formalizado até 31 de dezembro de 2013.

Art. 25. É dispensada a comprovação do pagamento de despesas processuais e dos honorários advocatícios às situações que se enquadrem neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O REFIS não se aplica aos créditos:

I – tributários devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, apurados na forma desse regime;

CAPÍTULO IV

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS

II – provenientes das multas do ICMS previstas na alínea “d” do inciso I, inciso VI, alíneas “c” e “g” do inciso XI, incisos XII e XV do art. 50 da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

III – oriundos de condenação em Processo Administrativo Disciplinar relativo a servidor público;

IV – derivados de decisões condenatórias e encaminhados para inscrição na Dívida Ativa pelo:

- a) Poder Judiciário, exceto custas processuais;
- b) Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos créditos tributários admitidos em parcelamentos anteriores.

Art. 27. Os prazos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 3º, no art. 5º e no §2º do art. 6º desta Lei podem ser prorrogados por conveniência da administração tributária, desde que:

- I – não ultrapassem o dia 20 de dezembro de 2015;
- II – sejam originados de Ato do Secretário de Estado da Fazenda;
- III – publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 28. O benefício previsto nesta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiário qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 29. A opção pelos benefícios, na forma desta Lei, exclui a concessão de quaisquer outros benefícios anteriormente concedidos.

Art. 30. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 77/2014

Palmas, 20 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 40/2014, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal a Ex-Governadores do Estado.

A propositura tem por escopo proteger a incolumidade física dos Ex-Governadores do Estado, após o término dos respectivos mandatos, nos moldes da proteção que é dispensada aos Ex-Presidentes da Nação, na conformidade da Lei Federal 7.474, de 8 de maio de 1986.

As medidas de segurança se justificam na vulnerabilidade

pessoal a que está sujeito o ente político desde a assunção do mais alto cargo do Poder Executivo Estadual, uma vez que, no exercício de suas funções, cumpre ao ocupante deliberar em âmbito contrário ao de forças diversas e de distintos interesses.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal a Ex-Governadores do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado, findo o exercício do respectivo mandato, tem direito a medidas de segurança e apoio pessoal, com a disponibilização dos serviços de:

I – quatro policiais militares, adidos à Casa Militar, sendo:

- a) dois oficiais;
- b) um ajudante de ordens;
- c) um motorista;

II – três servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, nomeados em maior nível dentre os do grupo de assessoramento e direção, da estrutura operacional vigente à época.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo pode ser requerido a qualquer tempo por Ex-Governador eleito, direta ou indiretamente.

§2º Os militares e servidores civis de que trata este artigo são de livre escolha do Ex-Governador.

§3º Em caso de escolha de servidor efetivo, estável ou estabilizado, integrante de um dos quadros de pessoal do Estado, a nomeação de que trata o inciso II deste artigo ocorre após a lotação no Gabinete do Governador.

§4º É vedada qualquer modificação na equipe de pessoal mencionada no caput deste artigo, sem prévia e expressa autorização do ex-Governador.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotação própria do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 78/2014

Palmas, 20 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei no 41/2014 que institui o Fundo Especial de Incremento à Arrecadação da Dívida Ativa do Estado, e adota outras providências.

A proposta tem por escopo securitizar a Dívida Ativa do Estado, que, por meio do Poder Executivo, cederá os direitos creditórios a Instituição Financeira do Sistema Financeiro Nacional – SFM, para operação de securitização dos ativos do Fundo da Dívida Ativa, observadas as disposições legais e contratuais que regulam a matéria, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 476, de 16 de janeiro de 2009.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 41/2014

Institui o Fundo Especial de Incremento à Arrecadação da Dívida Ativa do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Especial de Incremento à Arrecadação da Dívida Ativa do Estado, denominado simplesmente Fundo da Dívida Ativa, vinculado à Secretaria da Fazenda, de natureza orçamentária, dotado de autonomia financeira e contábil.

Art. 2º O Fundo da Dívida Ativa mantém como Ativo o crédito tributário inadimplido, inscrito ou não em Dívida Ativa, com parcelamento em vigor ou não, e a receita decorrente de sua atuação, desde que não estejam com exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, devidos na forma da lei, não integram o patrimônio do Fundo da Dívida Ativa.

Art. 3º Fica o Estado autorizado a ceder o fluxo financeiro decorrente de recuperação de crédito inadimplido, de natureza tributária, parcelado ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, que integram o ativo do Fundo da Dívida Ativa, nos termos do art. 2º desta Lei.

§1º A cessão de que trata o caput deste artigo não extingue e

nem altera a obrigação ou o crédito tributário, nem modifica sua natureza, preservando-se as garantias e os privilégios legais.

§2º Os atos e os procedimentos referentes à cobrança dos créditos inadimplidos são de responsabilidade do Estado.

§3º O crédito tributário não cumprido que surgir após a publicação desta Lei é cedido por meio de procedimento próprio.

§4º A cessão de que trata este artigo não implica em obrigação financeira para o Estado.

Art. 4º Fica o Estado por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar Instituição Financeira do Sistema Financeiro Nacional – SFM, para operação de securitização dos ativos do Fundo da Dívida Ativa, observadas as disposições legais e contratuais que regulam a matéria, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 476, de 16 de janeiro de 2009.

§1º A securitização de que trata este artigo exime o Estado de obrigação financeira para com terceiros ou de garantir ativo securitizados.

§2º Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos tributários que compõem o patrimônio do Fundo da Dívida Ativa é transferido à instituição securitizadora, no prazo de dois dias úteis, para fins de cumprimento do disposto no art. 6o desta Lei e transferidos à conta de recuperação.

§3º Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos em nome do Fundo da Dívida Ativa, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos poderão, a critério do Estado, ser transferidos regulamente à conta única.

§4º Para operacionalizar a securitização fica autorizado utilizar, na forma do neste artigo, da totalidade dos direitos creditórios tributários, referentes à recuperação dos ativos do Fundo da Dívida Ativa, a uma instituição de securitização, constituída segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§5º Em contraprestação pela cessão dos direitos creditórios, o Fundo da Dívida Ativa recebe debêntures, bem assim os recursos advindos da negociação de tais quotas no mercado financeiro.

§6º No caso de alteração e/ou revogação da presente Lei, que implique na interrupção e/ou alteração do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos colocados no mercado financeiro, o Estado garantirá aos investidores a imediata evolução dos recursos, acrescidos dos encargos pactuados.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo da Dívida Ativa são:

I – provenientes da captação de receitas, em especial:

- a) da cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, atendido o disposto no art. 2º desta Lei;
- b) da cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios para a instituição de securitização;
- c) de rendimentos e aplicações.

II – depositados em duas contas, da seguinte forma:

III – na Conta de Recuperação, os da recuperação dos créditos inadimplidos;

IV – na Conta de Resultado, aqueles da venda de debêntures.

Parágrafo único. Para a finalidade definida no §2º do art. 4º desta Lei, cumpre a Instituição Financeira, responsável pela operação de securitização, movimentar a Conta de Recuperação, mediante prestação de contas mensal e anual ao Comitê de Gestão do Fundo da Dívida Ativa, sem prejuízo da fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 6º Os recursos depositados no Fundo da Dívida Ativa são vinculados às seguintes finalidades, quando:

I – da Conta de Recuperação, transferência à:

a) instituição securitizadora, para fins de resgate e amortização dos ativos emitidos, em caso desecuritização dos ativos do Fundo da Dívida Ativa;

b) Conta Resultado, dos valores relativos aos custos e despesas para a realização da operação de securitização e de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos;

II – da Conta de Resultado, transferidos para a:

a) conta única do Estado destinada ao custeio, ao investimento ou à contrapartida afeta a convênio;

b) programas:

1. de continuidade de política governamental voltada ao ajustamento das disposições operacionais à moderna gestão pública;

2. ações de recuperação de créditos inadimplidos com o Estado, inscritos ou não em dívida ativa na Fazenda Pública Estadual;

3. formação de capital do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 7º É criada a Comissão de Gestão do Fundo da Dívida Ativa, integrada por um representante:

I – da Secretaria da Fazenda, que a presidirá;

II – da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

III – da Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão Pública.

§1º Cumpre a Comissão:

I – gerir o Fundo da Dívida Ativa;

II – encaminhar relatório aos órgãos de controle.

§2º As movimentações das contas vinculadas ao Fundo da Dívida Ativa são realizadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial necessário a constituição do Fundo da Dívida Ativa.

Art. 9º Compete à Secretaria da Fazenda, com o apoio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE e da Secretária de Planejamento e Modernização da Gestão Pública, a operacionalização da presente Lei.

Art. 10. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo da Dívida Ativa é efetivada por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 11. Os saldos verificados no final de cada exercício são automaticamente transferidos a crédito do Fundo da Dívida Ativa, para o exercício seguinte.

Art. 12. Os atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei são baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27/2014

Altera os arts. 80 e 81 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 80 e 81 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80.

§ 8º

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 81." (NR)

“Art. 81.

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo, em montante correspondente a um inteiro por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 8º do art. 80.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 85.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária,

o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do §14, as programações orçamentárias previstas no §11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de cinco décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2015.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO** Deputado **TOINHO ANDRADE**

1º Secretário

2º Secretário

Deputado **IDERVAL SILVA**

Deputada **JOSI NUNES**

3º Secretário

4ª Secretária

Ofício nº 612/2014 - GABPR

Palmas, 13 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D’Abreu, Praça dos Girassóis s/n

77003-905 - Palmas – TO

Assunto: **encaminha Anteprojeto de Lei**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 004/2014, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2014, por meio da Resolução TCE/TO nº 573/2014 - Pleno, que altera a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios.

2. Ressalte-se, Senhor Presidente, que o Anteprojeto ora apresentado encontra respaldo no Art. 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO.

3. Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-los em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a grande importância dos mesmos para os servidores e membros desta Casa, que cumprem com rigor e zelo as atribuições de seus cargos.

Atenciosamente,

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Altera a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios.

Art. 1º Fica acrescido de 6 (seis) o quantitativo de cargos de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro e de 1 (um) o quantitativo de cargos de Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas.

Parágrafo único. Os quantitativos, símbolos e nomenclaturas dos cargos em comissão, constante do Anexo II da Lei nº 1.527/2004, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso PROJETO DE LEI aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que altera a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa visa adequar o quantitativo de Assessores nos Gabinetes dos Relatores e do Gabinete do Procurador Geral de Contas, objetivando obter maior celeridade na análise dos processos de controle externo, considerando especialmente a elevação da complexidade e quantidade de processos apreciados por esta Egrégia Corte de Contas.

A adequação no quantitativo de cargos apresentado neste projeto possibilitará um avanço significativo na efetividade do controle externo tocantinense.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade deste projeto

de readequação dos cargos de provimento em comissão, sendo que é de extrema importância para consecução dos objetivos desta Corte Contas.

Com relação ao impacto financeiro das alterações, conforma-se dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o exercício de 2015 e seguintes.

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Presidente

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 573/2014 – Pleno

1. **Processo(s) nº:** 8625/2014
2. **Classe de Assunto:** 12. Processo Administrativo
- 2.1 **Assunto:** 17. Projeto de Lei
3. **Responsável(s):** José Wagner Praxedes
4. **Entidade:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes

EMENTA: Anteprojeto de Lei nº 04/2014. Competência TCE/TO. Alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios. Aprovação do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

6. Decisão:

6. VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo de nº 8625/2014, que versa sobre o Anteprojeto de Lei nº 04/2014 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

6.1 Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de Assessores nos Gabinetes dos Relatores e do Gabinete do Procurador Geral de Contas, objetivando obter maior celeridade na análise dos processos de controle externo em razão da elevação da complexidade e quantidade de processos apreciados por esta Egrégia Corte de Contas.

6.2 Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO

7. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente:

7.1 APROVAR o Anteprojeto de Lei nº 04/2014 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, objetivando acrescentar 6 (seis) cargos de Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro e 1 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas ao total de cargos existentes, a partir de 1º de janeiro de 2015.

7.2 Determinar a publicação desta no Boletim Oficial do Tribunal de Contas Estado, para que surta os efeitos legais e necessários.

7.3 Encaminhar os presentes autos ao Gabinete da Presidência para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias, do mês de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 245/2014

Dispõe sobre normas gerais para a criação, anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação e extinção dos serviços notariais e de registros, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A criação, acumulação ou anexação, desacumulação ou desanexação e a extinção de serviços notariais e de registro, bem como o concurso público de provimento e de remoção da delegação, far-se-ão mediante Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 1º Nenhum serviço notarial e ou de registro será outorgado, delegado ou instalado sem que a respectiva criação conste expressamente de lei específica de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º São convalidados, para todos os fins e efeitos legais, os atos de instalação, e da respectiva outorga de delegação, dos serviços notariais e de registros editados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, cuja delegação tenha sido precedida de concurso público de provas e títulos, realizados desde a vigência da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e antes da edição desta Lei.

Art. 2º Não são acumuláveis os serviços notariais e registrais, excetuados nos municípios que, em razão do volume de serviços ou da receita, não comportarem a desacumulação, desanexação ou desmembramento do respectivo serviço.

Parágrafo único. São obrigatoriamente acumulados, por não comportarem mais de um serviço, os serviços notariais e de registro cujo contingente populacional da respectiva circunscrição territorial, independentemente da quantidade de municípios e distritos não emancipados que integre a base territorial do serviço, seja inferior a 15 (quinze) mil habitantes.

Art. 3º Considera-se verificada a absoluta impossibilidade de provimento de que trata o art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, quando o serviço notarial e ou de registro, disponibilizado em concurso público, não tenha sido devidamente provido ao final do mencionado certame, caso em que obrigatoriamente deverá ser proposta sua extinção e, desde a sua vacância, anexada suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo.

Art. 4º A desanexação, desacumulação, desmembramento ou criação de novo serviço notarial ou de registro na mesma base e competência territorial de serviço notarial ou de registro já existente depende do aumento do contingente populacional e de demanda, bem como de estudos de viabilidade e necessidade decorrente da demanda reprimida, na forma disciplinada por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se imediatamente em relação aos serviços notariais e de registros atualmente vagos ou, estando providos, quando da primeira vacância, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação deste Projeto de Lei, pretendemos definir, no âmbito do Estado do Tocantins, a competência para

deflagração do processo legislativo atinente à criação, anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação e extinção dos serviços notariais e de registros, na linha de entendimento exteriorizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Nota Técnica nº 04/CNJ, verbis:

"03. De efeito, estabelece o caput do art. 236 da Constituição que "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público".

04. O conceito de delegação está hoje pacificado como sendo a possibilidade de o Poder Público conferir a outra pessoa, quer pública ou privada, atribuições que originariamente lhe competem por determinação legal.

05. Não cabe à Lei Federal definir qual deve ser o poder outorgante. Àquela, por força do disposto no § 1º do art. 236 da Carta Suprema, está reservada a competência para regular as atividades e, em linhas gerais, disciplinar a responsabilidade civil e criminal dos notários e dos oficiais de registro e de seus prepostos, definindo a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário.

06. A definição quanto a quem deve ser o poder outorgante compete a cada Estado-Membro e ao Distrito Federal, sob pena de violar-se, no ponto, a autonomia administrativa de tais entes federados, que possui, no caso, competência legislativa concorrente, nos termos do que preceitua o § 1º do art. 25 da Constituição." (grifei)

Isso porque, depois de muitas dissensões, sedimentou-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que não se admite que os serviços notariais e de registro sejam criados ou sofram qualquer modificação senão por lei formal de iniciativa dos Tribunais de Justiça. Neste sentido, observe-se o pacificado entendimento do Supremo Tribunal Federal:

(...) As serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Se esse feixe de competências públicas investe as serventias extrajudiciais em parcela do poder estatal idônea à colocação de terceiros numa condição de servil acatamento, a modificação dessas competências estatais (criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades) somente é de ser realizada por meio de lei em sentido formal, segundo a regra de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (...) (STF. Pleno, ADI 2.415, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 09/02/2012). (grifei)

SERVENTIAS - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - DESMEMBRAMENTO, DESDOBRAMENTO, EXTINÇÃO, ACUMULAÇÃO, DESACUMULAÇÃO, ANEXAÇÃO, DESANEXAÇÃO, MODIFICAÇÃO DE ÁREAS TERRITORIAIS - RESERVA LEGAL - INOBSERVÂNCIA - LIMINAR DEFERIDA. Alterações das serventias, presentes os citados fenômenos, pressupõem lei em sentido formal e material, não cabendo a disciplina mediante Resolução de Tribunal de Justiça (STF - Pleno, ADI 4657 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 24/04/2012). (grifei)

De fato, inúmeros serviços notariais foram criados ou desacumulados sem que se observassem tais limitações formais e procedimentais, inclusive, alguns deles foram criados por mera decorrência da criação de municípios, sem a adoção de qualquer critério razoável para sua criação. Outros nem sequer chegaram a ser instalados, pois se mostraram totalmente inviáveis.

E, como decorrência dessa situação, muitos dos serviços notariais e de registros que foram instalados, a sua maioria de registro civil de pessoas naturais, não conseguem ser regularmente providos porque, principalmente, para a sua criação e instalação não se realizou estudos de sua viabilidade, o que certamente conduziria às suas acumulações a outros serviços.

Ademais, na maioria dos municípios do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, os serviços notariais e registrais deveriam ser todos cumulados, haja vista que a expectativa do volume dos serviços ou da receita não comportaria a sua instalação desacomulada. É o caso dos municípios cujo contingente populacional é inferior a 15 (quinze) mil habitantes.

Por outro lado, novamente na esteira do consolidado entendimento jurisprudencial e, também, do Conselho Nacional de Justiça, assegurou-se que somente "no momento da vacância que devem ser efetivadas as acumulações e desacumulações, bem como anexações e desanexações", de modo que as disposições desta lei limitam-se às serventias vagas e, recaindo sobre serventia provida, a alteração somente se aperfeiçoará quando de sua vacância, nos termos dos artigos 26 e 49 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Desse modo, o presente Projeto de Lei visa assegurar que a criação, anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação e extinção dos serviços notariais e de registros sejam realizados por Lei de iniciativa do Poder Judiciário, observando-se a realidade local e de cada caso concreto, disponibilizando à população local serviços extrajudiciais mais fortes, o que permitirá a melhoria na prestação de seus serviços. Com efeito, os municípios com baixo índice populacional importam em menor demanda de serviços notariais e de registro, não comportando a atuação concomitante de mais de uma serventia extrajudicial, sob pena de ver-se comprometida a sua viabilidade econômica.

Importa, por fim, referir que o presente projeto de lei não trará ônus para quaisquer dos Poderes ou Órgãos do Estado, pois a administração dos serviços notariais e registrais é de responsabilidade exclusiva do notário e registrador, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e, certamente, propiciará a estruturação desses relevantes serviços públicos, garantindo à população a necessária celeridade, qualidade e eficiência na prestação destes serviços públicos.

Forte nessas razões, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.

STALINBUCAR

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

19 de agosto de 2014

Ata da Ducentésima Trigésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito do mês de agosto, do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis,

presidida pelo Senhor Deputado José Bonifácio, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estava presente o Senhor Deputado José Geraldo. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
4 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia quatro do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado José Bonifácio, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados: Eli Borges, Iderval Silva, José Geraldo e a Senhora Deputada Josi Nunes. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
9 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado José Geraldo, secretariado pelos Senhores Deputados Eli Borges, Primeiro-Secretário e Marcello Lelis, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Geraldo, Marcello Lelis, Ricardo Ayres, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Luana Ribeiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Raimundo Moreira. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Bonifácio, Manoel Queiroz e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Ofício número 5.499/2014, oriundo da Secretaria da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de termos aditivos de convênios firmados com diversas Prefeituras do Estado do Tocantins e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO; Ofício número 6.684/2014, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a retirada da proposta de gestão compartilhada colocada em discussão, no Conselho Estadual de Saúde; Ofício número 7.449/2014, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO; Ofício número 629/2014, oriundo da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de

recursos financeiros sob bloqueio no Programa Intervenções em Favelas para o Município de Palmas; Ofícios oriundos da Secretaria da Educação e Cultura, comunicando a celebração de convênios firmados com diversas Associações, Prefeituras, Institutos e o FECOMÉRCIO; Ofício número 669/2014, oriundo da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros no Programa CPSC, Modalidade Aporte de Contrapartida PAC, para o Estado do Tocantins; Ofício número 652/2014, oriundo da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros no Programa Pró Transporte para o Município de Araguaína; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros no Programa Pró Moradia para o Estado do Tocantins; Ofícios oriundos da Secretaria da Agricultura e Pecuária, comunicando a celebração de convênios firmados com diversos Institutos, Sindicatos e com a Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão; e Ofício número 91/2014, oriundo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, encaminhando via original de termo aditivo de convênio firmado com o Tribunal de Contas do Estado. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Osires Damaso e a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado José Geraldo. Na apresentação matérias, foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 3.092 e 3.093. No horário destinado às comunicações usaram a tribuna os Senhores Deputados Freire Júnior e Eli Borges. Em seguida, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário suspendeu a Sessão pelo prazo de até cinco minutos, para Reunião com os Senhores Deputados na Sala Vip, reabrindo-a às dez horas e trinta e cinco minutos. Logo após, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário suspendeu a Sessão pelo prazo de até quarenta minutos, para Reunião Conjunta das Comissões, reabrindo-a às doze horas e dezoito minutos. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. Logo após, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e vinte e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
10 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados: Eli Borges, José Geraldo, Sargento Aragão, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Josi Nunes. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada

pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
11 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Eli Borges, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estava presente o Senhor Deputado José Geraldo. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
16 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Sétima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Carlão da Saneatins, Eli Borges, Iderval Silva, José Geraldo, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Josi Nunes. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Raimundo Moreira e Manoel Queiroz. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Leis, Ricardo Ayres e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Mensagem número 64/2014, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 35/2014, que “Altera o art. 4º da Lei 2.758, de 28 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária em imóveis localizados na área urbana do Município de Palmas, e adota outra providência”; Mensagem número 65/2014, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 30/2014, que “Reestrutura o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV – TOCANTINS, e adota outras providências”; Mensagem número 66/2014, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 31/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para oferecer garantias, e adota outras providências”; Comunicado Interno número 64/2014, oriundo do Gabinete do Senhor Deputado Manoel Queiroz, informando que o mesmo se encontra de licença para tratamento de saúde, por noventa dias, retroativo

a 29 de agosto do corrente ano, por estar impossibilitado de comparecer às Sessões Plenárias, conforme atestado médico em anexo; Comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a Fundação Universidade do Tocantins e a Secretaria de Educação do Estado; e Comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Na apresentação matérias, foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 3.094 a 3.096. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 3.076, 3.081, 3.082, 3.083, 3.084, 3.092, 3.093, 3.085, 3.087, 3.088 e 3.089, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado à discussões parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às nove horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
17 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Oitava Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezessete do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados: Eli Borges e Raimundo Moreira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
18 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quadragésima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado José Geraldo, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estava presente o Senhor Deputado Eli Borges. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
23 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quinquagésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e três do mês de setembro do ano

de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pela Senhora Deputada Solange Duailibe, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, Iderval Silva, José Bonifácio, José Geraldo, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Manoel Queiroz e Raimundo Palito. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, Marcello Lelis, Raimundo Moreira, Ricardo Ayres, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Ofício número 421/2014, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 01/2014, que “Cria Cargos de Defensor Público do Estado e Reestrutura os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança dos Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências”; Ofício número 422/2014, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 01/2014, que “Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei número 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e adota outras providências”; Ofício número 60/2014, oriundo do Gabinete do Senhor Deputado Raimundo Moreira, informando o seu retorno a esta Casa de Leis, a partir do dia 15 de setembro de 2014, para reassumir seu mandato parlamentar; Ofício número 709/2014, oriundo da Secretaria da Agricultura, informando a celebração de convênio com o Sindicato Rural de Porto Nacional; Ofício número 713/2014, oriundo da Secretaria da Agricultura e Pecuária, informando a celebração de convênio com a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Providência; Ofício número 731/2014, oriundo da Secretaria da Agricultura e Pecuária, informando a celebração de convênio com o Sindicato Rural de Porto Nacional; e Ofício número 733/2014, oriundo da Secretaria da Agricultura e Pecuária, informando a celebração de convênio com o Sindicato Rural de Colinas. Na apresentação de matérias, foram apresentados os Projetos de Lei que receberam os números: 245/2014, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar; e 246/2014, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão; e os Requerimentos que receberam os números: 3.097 e 3.098. No horário destinado às comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Sargento Aragão, Stalin Bucar, Eli Borges e José Bonifácio. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Toinho Andrade. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às discussões parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Sargento Aragão. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e quarenta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
25 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quinquagésima Primeira Sessão

Ordinária

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Eli Borges, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Raimundo Moreira e Vilmar do Detran. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
30 de setembro de 2014

Ata da Ducentésima Quinquagésima Segunda Sessão
Ordinária

Às nove horas do dia trinta do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado José Geraldo, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Eli Borges, Raimundo Moreira, Ricardo Ayres, Sargento Aragão, Zé Roberto e a Senhora Deputada Amália Santana. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
1º de outubro de 2014

Ata da Ducentésima Quinquagésima Terceira Sessão
Ordinária

Às nove horas do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado José Geraldo, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados Eli Borges, Raimundo Moreira e Sargento Aragão. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

7ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
7 de outubro de 2014

Ata da Ducentésima Quinquagésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, os Senhores Deputados, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Osires Damaso, secretariado pelo Senhor Deputado José Geraldo, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Josi Nunes, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, Iderval Silva, José Geraldo, Raimundo Moreira, Ricardo Ayres, Sargento Aragão, Toinho

Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Luana Ribeiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Manoel Queiroz e Raimundo Palito. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, Marcello Lelis, Stalin Bucar e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Mensagem número 67/2014, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Veto sobre o § 1º do Autógrafo de Lei 51, de 19 de agosto de 2014; Mensagem número 68/2014, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Veto sobre o art. 2º do Autógrafo de Lei 54, de 19 de agosto de 2014, que “Altera a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária – REDAD, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 246/2014, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão, que “Estabelece e normatiza o cadastramento de áreas de Soltura de Animais Silvestres no Estado do Tocantins”; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando o cancelamento dos contratos de repasse – Ministério da Saúde/ Caixa, por não atender aos parâmetros fixados contratualmente para o cumprimento da Condição Suspensiva; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado do Tocantins, no âmbito do Programa Pró- Moradia; Ofício número 772/2014, oriundo da Caixa Econômica Federal-CEF, informando a liberação de recursos financeiros ao Município de Palmas-TO, no âmbito do Programa CPAC; Ofício número 761/2014, oriundo da Secretaria da Agricultura, informando a celebração de convênio com a Associação Ponta da Serra, tendo por objeto apoiar a VI Feira e VI Encontro da Agricultura Familiar de Arraias-TO, realizado no dia 1º de agosto do corrente ano; Ofício número 8.046/2014, oriundo da Secretaria da Saúde, informando a celebração de convênio com o Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica – IDHARA, visando custear o Seminário sobre a Doença de Alzheimer; Comunicados oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Na apresentação de matérias, foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 3.099 e 3.100. Logo após, assumiram a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Josi Nunes e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Toinho Andrade. No horário destinado às comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Sargento Aragão, Zé Roberto, Eli Borges e a Senhora Deputada Josi Nunes. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Raimundo Moreira, Stalin Bucar, Toinho Andrade e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Na deliberação da Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às discussões parlamentares, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e dezenove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ATADA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 14 DE OUTUBRO DE 2014

Às doze horas e vinte e quatro minutos, do dia quatorze de outubro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, Amélio Cayres, José Bonifácio, Ricardo Ayres, Sargento Aragão e Vilmar do Detran. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Iderval Silva e Raimundo Moreira. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Iderval Silva, Processos números 364/2014 e 372/2014; Amália Santana, Processos números 368/2014 e 369/2014; Raimundo Moreira, Processo número 371/2014; Ricardo Ayres, Processos números 365/2014, 373/2014, 379/2014, 380/2014, 381/2014 e 382/2014. O Senhor Deputado Amélio Cayres avocou a relatoria dos Processos números: 341/2014, 363/2014, 376/2014, 377/2014 e 383/2014 e a Senhora Deputada Amália Santana foi renomeada relatora do Processo número 235/2014. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 762/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de setembro de 2014:

Wilma Prehl Dorneles de Sousa	AP-14
Daniel Silva Queiroz	AP-19
Shirley Cardoso Santana Teles	AP-19
Sônia Fernandes Santos	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2014.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

PORTARIA Nº 253/2014 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º

da Resolução, 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, o servidor **Bento Alves do Santos**, matrícula n.º 083, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

PORTARIA Nº 291/2014 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância

com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Angelino Ribeiro Neto**, matrícula nº 159, Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 31/09/2014, de 02/10/2014 a 31/10/2014, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2014.

Antonio Ianowich Filho
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS - Licenciado

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN - Licenciado

Ricardo Ayres – PSB - Suplente

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT